



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº
7322 / 2017**

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG, A PARTIR
DE 01 DE ABRIL DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados no percentual de 7% (sete por cento), a partir de 1º de Abril de 2017, os valores de vencimentos básicos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, constantes dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 5.411/2013.

Parágrafo único. O percentual de reajuste previsto no **caput** incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em março do corrente ano.

Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.655, de 2008, alterada pela Lei nº 5.803/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

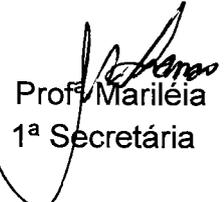
Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação a que se refere o caput do art. 1º desta Lei é de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)”.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 1º.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 16 de maio de 2017.


Adriano da Farmácia
Presidente


Prof. Mariléia
1ª Secretária


Leandro Morais
1º Vice-Presidente


Arlindo Motta Paes
2º VICE-PRESIDENTE


Bruno Dias
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

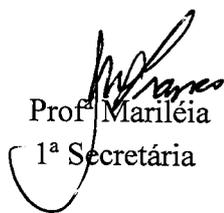


JUSTIFICATIVA

Objetiva a proposição ora apresentada dar efetividade ao reajustamento dos vencimentos dos servidores públicos efetivos desta Casa, em observância ao art. 37, X, da Constituição Federal, bem como, da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda, da Lei Complementar nº 01/2002. Tem como objetivo também, definir o valor do “auxílio-alimentação” estabelecido na Lei nº 4656, de 2008, alterada pela Lei nº 5803/17.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 2017.


Adriano da Farmácia
Presidente


Prof. Mariléia
1ª Secretária


Leandro Moraes
1º Vice-Presidente


Bruno Dias
2º SECRETÁRIO


Arlindo Motta Paes
2º VICE-PRESIDENTE